



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0316/2024

O caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 0316/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os clubes, as associações e as federações esportivas que não colaborarem com as autoridades competentes no combate e na prevenção de manifestações de racismo em partidas de futebol estarão sujeitos à penalidade, que incluem multas e perda de pontos em competições.

.....”(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator